# Boletim do Trabalho e Emprego

26

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho

Preço 5\$00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

**VOL. 45** 

N.º 26

p. 1741-1756

15-JUL-1978

## INDICE

Regulamentação do trabalho:	Pág.
Despachos/portarias:	
Autorização para laboração contínua nalguns sectores da Firestone Portuguesa, S. A. R. L	1742
Portarias de regulamentação do trabalho:	
— Deliberações constantes da acta de reunião da comissão técnica emergente da PRT para empregados de escritório e correlativos realizada em 8 de Junho de 1978	1743
— Deliberação da comissão técnica emergente da PRT para os caixeiros, publicada no Bol. Trab. Emp., n.º 27, de 22 de Julho de 1977 (constante da acta n.º 1)	1743
— PRT para os Correios e Telecomunicações de Portugal (CTT) — Deliberações da comissão técnica emergente da PRT	1743
Portarias de extensão:	
- Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Conservas de Peixe do Norte de Portugal e várias assoc. sindicais	1744
- Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Nacional das Empresas de Estiva e o Sind. dos Estivadores, Lingadores e Conferentes do Porto de Viana do Castelo	1744
Organizações do trabalho:	
Sindicatos — Estatutos:	
Constituição:	
- Artes e Espectáculo (Siarte)	1745
Alterações:	
— Têxtil do Dist. de Braga	1752
- Profissionais das Ind. de Alimentação e Bebidas das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria	1755
- Trabalhadores Consulares e das Missões Diplomáticas na Europa	1756

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

### **DESPACHOS/PORTARIAS**

### Autorização de laboração contínua nalguns sectores da Firestone Portuguesa, S. A. R. L.

A Firestone Portuguesa, S. A. R. L., requereu autorização para laborar continuamente na sua fábrica de borracha, em Alcochete, nos sectores de preparação de lonas e talões (bambury, extrusora, guilhotina, etc.) e guilhotinas, em ordem a aproveitar tempos parados das máquinas e obviar às necessidades da produção.

Considerando, por um lado, que o respectivo ACT prevê a prestação de trabalho em turnos contínuos;

Considerando, por outro lado, que com a adopção de tal regime vão ser criados novos postos de trabalho;

Considerando, ainda, que o aumento da produção, reduzindo as importações, se reflecte na poupança de divisas;

Considerando, por fim, que igualmente vai verificarse uma poupança de energia, pois o arranque das caldeiras e demais máquinas será aproveitado:

É autorizada a Firestone Pontuguesa, S. A. R. L., nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, a laborar continuamente nos sectores acima indicados da sua fábrica de borracha.

Ministérios do Trabalho e da Indústria e Tecnologia. — O Secretário de Estado do Trabalho, Custódio de Almeida Simões. — O Secretário de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras, Nuno Krus Abecasis.

### PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

#### ANEXO I

## Deliberações constantes da acta de reunião da comissão técnica emergente da PRT para empregados de escritório e correlativos realizada em 8 de Junho de 1978

- 1 Os trabalhadores que prestem serviço em regime de tempo parcial terão direito a diuturnidades na proporção do tempo de trabalho prestado relativamente ao horário de trabalho praticado na empresa.
- 2—1) O conceito de entidade patronal utilizado no n.º 1 da base I da PRT para empregados de escritório e correlativos, publicada no Boletim do Ministério do Trabalho, n.º 21, de 15 de Novembro de 1976, abrange os advogados, solicitadores e outros profissionais em regime liberal com trabalhadores de escritório e correlativos ao seu serviço, não sendo tais entidades patronais integráveis em quaisquer das excepções estabelecidas nos números seguintes da mesma base.
- 2) Assim, a mesma portaria é aplicável a tais entidades patronais, salvo se em relação a elas se verificar qualquer das situações indicadas na base II da aludida portaria.
- 3) Do n.º 2 da base x resulta que os dactilógrafos são equiparados a estagiários no que respeita a acesso e carreira profissional.

Isso mesmo decorre não só da disposição citada, mas também dos níveis 9, 8 e 7 da tabela salarial. A confusão resultante da indicação de escalões na definição de funções de dactilógrafo, constante do anexo I, foi esclarecida pela rectificação publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 25/77.

#### ANEXO II

Deliberação da comissão técnica emergente da PRT para os caixeiros, publ. no «Bol. Trab. Emp.», n.º 27, de 22/7/77 (constante da acta n.º 1)

A expressão «futura» deve ser entendida como «regulamentação colectiva de trabalho em curso» à data de publicação de portaria.

#### ANEXO II

## PRT para os Correios e Telecomunicações de Portugal (CTT) — Deliberações da comissão técnica emergente da PRT

A comissão técnica constituída nos termos da base LXXXII da PRT em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1977, apreciou e deliberou o seguinte:

1 — (18.º reunião) Integração de engenheiros técnicos/assistentes técnicos, ex-chefes de serviço

1.1 — Integrar no nível K os EGT/AST C6, ex-chefes de serviço, que o não tenham sido.

- 1.2 Reportar a 1 de Agosto de 1977 a promoção ao nível L dos referidos ex-chefes de serviço.
- 1.3 A deliberação entende-se sem prejuízo de melhor tratamento decorrente da aplicação da PRT.

2 — (20.º reunião) Anexo VIII

Proceder, no anexo VIII, à correcção da integração dos EGT B4, do nível K para o nível L.

### PORTARIAS DE EXTENSÃO

## Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Conservas de Peixe do Norte de Portugal e várias associações sindicais

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, para os efeitos do n.º 5 do mesmo artigo, torna-se público que se encontra em estudo no Ministério do Trabalho a emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 24, de 24 de Junho de 1978.

A portaria a emitir, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do mesmo artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, tornará a referida convenção aplicável:

 a) As empresas que, no território do continente e na área de aplicação da convenção colectiva, prossigam a actividade económica por ela abrangida e não se encontrem inscritas na associação patronal outorgante;

 As empresas que, no território do continente e fora da área de aplicação da convenção, se dediquem à actividade económica por ela abrangida;

c) Aos trabalhadores das empresas referidas nas alíneas anteriores, das profissões e categorias previstas na convenção, que sejam representados por algum dos sindicatos outorgantes ou que, não tendo filiação sindical, se possam inscrever nalgum deles;

d) Aos trabalhadores das empresas abrangidas pela convenção que, não tendo filiação sindical, se possam inscrever em algum dos sindicatos outorgantes.

### Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Nacional das Empresas de Estiva e o Sind. dos Estivadores, Lingadores e Conferentes do Porto de Viana do Castelo

Nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, e para os efeitos do n.º 5 da mesma disposição legal, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Nacional das Empresas de Estiva e o Sindicato dos Estivadores, Lingadores e Conferentes do Porto de

Viana do Castelo, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 14/78, de 15 de Abril.

Com a emissão desta portaria pretende-se estender a citada convenção colectiva de trabalho a todas as entidades patronais que, embora não filiadas na associação patronal signatária, exerçam no distrito de Viana do Castelo actividade incluída no âmbito sectorial da citada associação patronal e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias previstas, representados pelo sindicato outorgante.

## ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## SINDICATOS — ESTATUTOS

### **CONSTITUIÇÃO**

### SINDICATO DAS ARTES E ESPECTÁCULO (SIARTE)

**ESTATUTOS** 

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

#### ARTIGO 1.º

1 — O Sindicato das Antes e Espectáculo (Siarte) é a associação constituída por todos os profissionais que, independentemente da sua profissão, função ou categoria, exerçam a sua actividade de um modo efectivo em bailado, circo, teatro e variedades e a ele livremente adiram.

2 — O Siarte abrange todos os seguintes sectores e subsectores, com as respectivas profissões:

01 - Sector administrativo:

Arrumadores;
Avisadores;
Bilheteiros e ajudantes;
Empregados de limpeza;
Fiéis;
Fiscais;
Porteiros;
Profissionais de escritório;
Secretários.

02 - Sector de bailado:

Bailarinos clássicos; Bailarinos ligeiros; Coreógrafos; Coreólogos; Directores de cena; Mestres de bailado e assistentes.

03 — Sector de circo:

Artistas de circo; Montadores de circo e auxiliares.

04 - Sector plástico:

Aderecistas; Cenógrafos; Figurinistas; Maquetistas; Director de montagem (fig. e maq.).

05 - Sector de teatro:

Actores; Directores de cena; Encenadores e assistentes; Fantocheiros; Figurantes; Pontos; Sonoplastas.

06 - Sector técnico:

A - Subsector de cenografia e pintura:

Auxiliares de aderecistas; Auxiliares de cenógrafos; Auxiliares de figurinistas; Auxiliares de maquetistas; Auxiliares de montagem.

B - Subsector de contra-regra:

Auxiliares de camarim; Contra-regra, ajudantes e auxiliares.

C — Subsector de guarda-roupa:

Conservadores de guarda-roupa; Mestres de guarda-roupa e costureiras.

D - Subsector de luz e som:

Iluminadores; Operadores de luz e auxiliares; Operadores de som e auxiliares; Projeccionistas.

E - Subsector de montagem:

Maquinistas, ajudantes, praticantes e auxiliares.

07 - Sector de variedades:

Apresentadores de espectáculos; Cançonetistas; Fadistas; Ilusionistas; Imitadores; Ventrfloquos.

3 — No caso de virem a ser aceites outras profissões no Sindicato, formarão ou não outro ou outros sectores, conforme deliberação do conselho permanente.

#### ARTIGO 2.°

1 — O Sindicato das Artes e Espectáculo (Siarte) exerce a sua actividade em todo o território nacional e tem a sua sede em Lisboa.

2 — O Siarte terá uma delegação na cidade do Porto e poderá criar delegações ou outras formas de representação regional, quando julgadas necessárias para a prossecução dos seus fins, por decisão do conselho permanente sob proposta do secretariado executivo.

#### Princípios fundamentais

#### ARTIGO 3.º

O Sindicato das Artes e Espectáculo (Siarte) é uma organização autónoma, independente do patronato, do Estado, das confissões e associações religiosas, dos partidos e outras associações políticas ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

#### ARTIGO 4.º

O Siarte rege-se pelos princípios do sindicalismo demo-crático e funciona no respeito pela democracia interna que regulará toda a sua orgânica e actividade, tendo em vista a defesa dos direitos e interesses económicos, profissionais, sociais, culturais e artísticos dos seus associados.

#### CAPÍTULO III

#### Fins e competências

#### ARTIGO 5.º

O Sindicato tem por fins, nomeadamente:

a) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance. os interesses dos seus associados;

b) Desenvolver um trabalho constante de organização, promovendo iniciativas de ordem profissional, sindical, social e cultural le artística dos seus associados;

c) Alicerçar a solidariedade entre todos os seus associados, desenvolvendo a sua consciencialização sindical face aos seus direitos e deveres, como contribuição para uma mais harmoniosa realização profissional e humana;

d) Promover acções conducentes à feitura e ao cumprimento de leis que assegurem a satisfação dos justos anseios dos trabalhadores, assegurando a discussão e análise colectiva dos assuntos de interesse para os seus associados.

#### ARTIGO 6.º

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;

b) Participar na elaboração da legislação de trabalho;

c) Participar na gestão das instituições de carácter social que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;

d) Velar pelo cumprimento das convenções de trabalho e pelo respeito de toda a legislação laboral;

e) Prestar assistência jurídico-sindical aos associados nos conflitos resultantes das relações de trabalho;

f) Decretar a greve e pôr-lhe termo;

g) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade por sua iniciativa ou quando solicitado para o efeito;

h) Colaborar com todas as organizações sindicais democráticas, nacionais ou estrangeiras, mantendo com elas relações estreitas de solidariedade;

i) Aderir às organizações citadas em h), nos precisos termos destes estatutos.

#### ARTIGO 7.º

O Sindicato tem personalidade jurídica e é dotado de capacidade judicial.

#### CAPITULO IV

#### Dos sócios

#### ARTIGO 8.º

1 - Podem ser sócios do Sindicato das Artes e Espectáculo (Siarte) todos os profissionais que exerçam a sua actividade nos termos previstos no artigo 1.º dos presentes estatutos.

2 — A filiação no Siarte é voluntária e implica a aceitação dos princípios fundamentais e dos estatutos do Sindicato.

A admissão dos-sócios obedece aos seguintes requisitos:

a) O pedido de filliação deverá ser dirigido ao secretariado executivo em proposta fornecida para esse efeito e apresentada à comissão do sector em que o candidato exerce a sua actividade, conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 1.º destes estatutos, a qual aporá o seu parecer;

b) A admissão é feita a título provisório durante o prazo de seis meses, findo o qual o secretariado executivo decidirá, após parecer da comissão do sector, sobre a admissão definitiva, tendo em conta a reconhecida capacidade profissional do

candidato:

c) A aceitação ou recusa da filiação provisória ou definitiva é da competência do secretariado executivo, cabendo recurso da sua decisão para o conselho permanente que o apreciará na sua primeira reunião, a qual não poderá exceder o prazo de trinta dias;

d) A decisão do conselho permanente é definitiva, não cabendo recurso da sua decisão.

#### ARTIGO 10.º

São direitos dos sócios:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nestes estatutos e de acordo com as limitações constantes do regulamento das carteiras profissionais, quando as haja;

b) Participar em toda a actividade do Sindicato de acordo com os presentes estatutos;

- c) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato e em defesa dos interesses profissionais, económicos, culturais, sociais e artísticos;
- e) Beneficiar de apoio sindical, jurídico e judiciário do Sindicato em tudo o que se relacione com a sua actividade profissional:

f) Informar-se de toda a actividade do Sindicato;

g) Recorrer para o conselho permanente de decisões dos órgãos directivos quando estas contrariem os presentes esta-

#### ARTIGO 11.º

São deveres dos sócios:

a) Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares;

b) Participar nas actividades do Sindicato, manter-se delas informado e desempenhar as funções para que forem eleitos ou nomeados, salvo por motivos devidamente justificados;

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato quando tomadas nos termos destes estatutos;

d) Difundir os princípios e objectivos fundamentais do Sindicato com vista ao alargamento e fortalecimento da sua influência;

e) Pagar regularmente a quotização;

- f) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de quinze dias, a mudança de residência, a situação de reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e a actuação profissional fora do território nacio-
- g) Não desenvolver no âmbito do Sindicato quaisquer actividades político-partidárias.

#### ARTIGO 12.º

Perdem a qualidade de sócios os que:

a) Pedirem a sua demissão por escrito;

- b) Deixarem de exercer a sua actividade no âmbito do Siarte;
- c) Deixarem de pagar a quotização por período superior a três meses, excepto nos seguintes casos:

1) Quando deixem de receber vencimento;

- 2) Por motivo de doença, serviço militar ou desemprego compulsivo, até à resolução do litígio em última instância:
- Quando actuem profissionalmente fora do território nacional, durante o período em que a actuação se verifique;
- d) Hajam sido punidos com a pena de expulsão.

#### ARTIGO 13.º

Os sócios podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a sua admissão, excepto quando tenham sido expulsos, caso em que só o conselho permanente poderá decidir da readmissão.

#### CAPITULO V

#### Regime disciplinar

#### ARTIGO 14.º

Podem ser aplicadas medidas disciplinares aos sócios pelo secretariado executivo ou pelo conselho permanente, sob parecer da comissão disciplinar.

#### ARTIGO 15.°

As medidas disciplinares serão do seguinte teor, consoante a gravidade das faltas cometidas:

a) Repreensão escrita aos sócios que não cumpram os deveres previstos no artigo 11.º;

b) Repreensão registada no caso de reincidência;

c) Suspensão, entre trinta e cento e oitenta dias, dos sócios que voltem a reincidir após a sanção prevista na alínea b);

d) Expulsão dos sócios que provadamente prejudiquem os interesses do Sindicato, violem sistematicamente os estatutos desrespeitando frequentemente as instruções dos órgãos diretivos e não acatem os princípios do sindicalismo democrático.

#### ARTIGO 16.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado adequado processo disciplinar e sem que ao acusado sejam concedidos todos os meios de defesa.

#### ARTIGO 17.º

1 — O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de trinta dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao acusado de uma nota de culpa com a descrição completa e especificada dos factos da acusação.

2 — A nota de culpa será reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo este entregue ao sócio que dará recibo no original ou, não sendo possível a entrega pessoal, será esta feita

por meio de carta registada com aviso de recepção.

3 — O acusado apresentará a sua defesa também por escrito, no prazo máximo de vinte dias, a contar da apresentação da nota de culpa ou da data da recepção do respectivo aviso, podendo requerer as diligências que repute necessárias para a averiguação da verdade e apresentar as testemunhas que

entender, num máximo de cinco.

4 — A falta de resposta no prazo indicado pressupõe, pela parte do sócio, a aceitação da acusação de que é alvo e a desistência do seu direito a recurso.

#### ARTIGO 18.º

Ao sócio, exceptuando o caso previsto no n.º 4 do artigo anterior, cabe sempre o direito de recurso para o conselho permanente, com efeito suspensivo da pena que lhe tiver sido aplicada.

#### CAPITULO VI

#### Organização interna

#### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

#### ARTIGO 19.º

Os órgãos directivos do Sindicato são:

a) Congresso;

b) Conselho permanente;

c) Secretariado executivo;

d) Comissão disciplinar;

e) Comissão fiscalizadora de contas.

#### ARTIGO 20.º

1 - O exercício dos cargos directivos é gratuito.

2 - O Sindicato assegurará aos membros dos órgãos directivos a reposição de qualquer prejuízo económico determinado pela sua actividade sindical.

#### SECÇÃO II

#### Congresso

#### ARTIGO 21.º

1 — O congresso é o órgão supremo do Sindicato, sendo constituído por colégio de delegados sectoriais eleitos por sufrágio directo universal e secreto.

2 — A assembleia eleitoral funcionará por círculos sectoriais, definidos no n.º 2 do artigo 1.º destes estatutos, pelos quais as

listas são constituídas e votadas.

a) O secretariado executivo, ouvido o conselho permanente, fixará o número de delegados que caberá a cada círculo sectorial.

b) Os delegados ao congresso serão eleitos pelo método da média mais alta de Hondt, de entre listas nominativas.

3 — São, por inerência, delegados ao congresso do Sindicato, os membros do conselho permanente, do secretariado executivo, da comissão disciplinar e da comissão fiscalizadora de contas.

4 — As deliberações do congresso são válidas desde que nelas tomem parte metade mais um dos delegados e são imperativas para todos os órgãos e associados do Sindicato.

#### ARTIGO 22.°

I — São atribuições exclusivas do congresso:

a) Eleger a mesa do congresso;

b) Eleger o conselho permanente;

c) Eleger a comissão disciplinar;

d) Eleger a comissão fiscalizadora de contas;

e) Destituir os órgãos que lhe compete eleger e marcar novas eleições;

f) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;

g) Deliberar sobre a associação do Siarte com outras organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, e sua extinção;

h) Autorizar o secretariado executivo a contrair empréstimos, alienar ou onerar bens imóveis, ou a realizar despesas não previstas nos estatutos ou no orçamento;

i) Deliberar sobre qualquer assunto de superior interesse que afecte gravemente a vida do Sindicato.

2 - As deliberações do congresso sobre os assuntos que não constem da ordem de trabalhos não vincularão o Sindicato.

#### ARTIGO 23.º

1 — O congresso reúne ordinariamente de três em três anos e extraordinariamente:

a) A pedido, devidamente fundamentado e com a respectiva ordem de trabalhos, de 20 % dos sócios do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos;

b) A pedido do conselho permanente ou do secretariado executivo.

2 — A convocação do congresso é da competência do conselho permanente, ouvido o secretariado executivo.

3 — As reuniões extraordinárias do congresso, quando reque-ridas pelos sócios nos termos da alínea a) do n.º 1 deste artigo, realizar-se-ão com os mesmos delegados eleitos para a última reunião, desde que não tenham decorrido mais de seis meses entre as datas de ambas.

#### ARTIGO 24.\*

O anúncio de convocação do congresso será publicado nos três jornais nacionais de maior tiragem e nos locais de trabalho, com a antecedência mínima de sessenta dias.

a) A convocação para a reunião ordinária do congresso deverá ser seguida, no prazo máximo de trinta dias, da convo-

cação da assembleia eleitoral.

b) O anúncio de convocação deverá conter a ordem de trabalhos e o dia, hora e local de realização do congresso.

#### ARTIGO 25.°

1 — O congresso funcionará em sessão contínua até se esgotar a ordem de trabalhos, após o que será encerrado.

a) Se a quantidade e importância dos assuntos a debater

o justificar, pode ser requerida, por dois terços dos delegados, pelo conselho permanente ou pela mesa do congresso, a continuação dos trabalhos em reunião extraordinária.

b) Os mandatos dos delegados caducam com o encerramento do congresso, excepto se for convocada reunião extraordinária

dentro dos seis meses seguintes.

#### ARTIGO 26,º

1 — O congresso elegerá, no início da primeira sessão, uma mesa para dirigir os trabalhos.

2 — A mesa do congresso é composta por um presidente,

um vice-presidente e três secretários.

3 — A mesa do congresso é eleita por sufrágio de lista completa e nominativa, mediante escrutínio secreto, sendo eleita a lista que somar maior número de votos.

4 — Compete à mesa do congresso:

a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;

b) Dirigir as reuniões de acordo com a ordem de trabalhos e o regimento do congresso;

c) Elaborar as actas, tomando notas e registando todas as intervenções dos delegados e deliberações do congresso;

d) Proceder à nomeação das comissões que entender necessárias ao bom funcionamento do congresso;

e) Elaborar e assinar todos os documentos expedidos em nome do congresso.

#### ARTIGO 27.º

1 — Compete, em especial, ao presidente:

a) Presidir às reuniões do congresso, declarar a sua abertura

encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;

b) Conceder a palavra aos delegados e assegurar a ordem dos debates, impedindo que estes se tornem injuriosos ou ofensivos e retirar-lhes a palavra quando persistirem em conduta inconveniente;

c) Manter a ordem e a disciplina;

- d) Admitir ou rejeitar as propostas, as reclamações e os requerimentos feitos pelos delegados, sem prejuízo do direito de recurso dos proponentes ou requerentes, para o plenário no caso de rejeição;
  - e) Pôr à votação as propostas e os requerimentos admitidos; f) Assinar os documentos expedidos em nome do congresso;

g) Velar pelo cumprimento do regimento e das resoluções

do congresso.

2 — O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente e no impedimento deste por um dos secretários.

#### ARTIGO 28.º

Compete aos secretários, de acordo com a distribuição de funções feitas pelo presidente:

a) Ordenar a matéria a submeter à votação;

b) Organizar as inscrições dos delegados que pretenderem usar da palavra;

c) Elaborar o expediente referente às reuniões do congresso e assiná-lo, juntamente com o presidente;

d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;

e) Redigir as actas das sessões do congresso;

f) Coadjuvar o presidente em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos do congresso.

#### SECÇÃO III

#### -Conselho permanente

#### ARTIGO 29.°

1 — O conselho permanente é constituído por trinta e três membros eleitos pelo congresso, de entre os seus membros, por sufrágio directo e secreto de listas nominativas e escrutínio pelo método da média mais alta de Hondt.

2 — O conselho permanente elegerá, de entre os seus membros e na sua primeira reunião, um presidente, um vice-presidente e três secretários, por sufrágio de lista completa, sendo

eleita a que somar maior número de votos.

3 — Asdeliberações do conselho permanente são, válidas desde que nelas tomem parte metade mais um dos seus membros e são imperativas para todos os órgãos e associados do Sindicato.

#### Artigo 30.°

1 — O conselho permanente reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente:

a) A pedido de 10% dos sócios do Sindicato no pleno

gozo dos seus direitos;

b) A pedido do secretariado executivo.

2 - A convocação do conselho permanente cabe ao seu presidente ou, no seu impedimento, ao vice-presidente.

3 — As reuniões do conselho permanente devem ser convo-

cadas com a antecedência mínima de quinze dias.

4 — As reuniões extraordinárias do conselho permanente devem realizar-se no prazo máximo de trinta dias após a recepção do pedido.

#### ARTIGO 31.°

São funções do conselho permanente:

- a) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício:
- b) Resolver os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os sócios, sob parecer da comissão disciplinar;

c) Declarar a greve e por-lhe termo;

- d) Fixar as condições de utilização do fundo especial de solidariedade;
- e) Nomear os órgãos de gestão, no caso de demissão dos
- órgãos eleitos, até à realização de novas eleições;

  f) Elegar representantes do Sindicato nas organizações a que o Siarte está filiado;
- g) Dar parecer sobre a criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores, tais como cooperativas, vibliotecas, etc., ou adesão a outras já existentes;
- h) Pronunciar-se sobre todas as questões que os órgãos do Sindicato the apresentem;
- i) Actualizar ou adaptar, sempre que necessário, a política e estratégia sindicais definidas pelo congresso;
- i) Deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência exclusiva do congresso, salvo nos casos de delegação expressa deste.

#### SECÇÃO IV

#### Secretariado executivo

#### ARTIGO 32.º

- 1-O secretariado executivo é constituído por onze membros, eleitos de entre os sócios do Sindicato por sistema de lista completa, sendo eleita a lista que obtiver maior número de votos.
- 2 Na primeira reunião do secretariado executivo, os membros eleitos definirão entre si as funções de cada um.

#### ARTIGO 33.º

São atribuições do secretariado executivo:

a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;

b) Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição dos sócios;

c) Dirigir e coordenar toda a actividade do Sindicato no respeito pelos estatutos e de acordo com a orientação definida pelo congresso ou conselho permanente;

d) Elaborar ou apresentar anualmente até 31 de Março, ao conselho permanente, o relatório e contas e até 31 de Dezembro o orçamento anual:

e) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;

f) Pedir a convocação extraordinária do conselho permanente ou do congresso;

g) Submeter à apreciação e aprovação do conselho permanente ou do congresso os assuntos sobre que estatutariamente se devam pronunciar ou que voluntariamente queira apresentar;

h) Fazer a gestão do pessoal de acordo com as normas legais:

i) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;

j) Discutir, negociar e assinar as convenções colectivas de trabalho depois do parecer do conselho permanente e de consultar, pelos meios que julgar necessários e convenientes, os trabalhadores a serem por elas abrangidos;

1) Participar nas reuniões do conselho permanente sem di-

reito a voto;

m) Remeter à comissão disciplinar todos os casos da com-

petência deste órgão;

n) Deliberar, sob parecer do conselho permanente, acerca da criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores, tais como cooperativas, bibliotecas, ect., ou a adesão a outras já existentes.

#### ARTIGO 34.º

O secretariado executivo reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por semana.

a) As reuniões do secretariado executivo só poderão efectuar-se com a presença de mais de metade dos seus elementos.

b) As deliberações do secretariado executivo são tomadas por maioria simples, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

#### ARTIGO 35.º

1 - Os membros do secretariado executivo respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido, ficando isentos desta responsabilidade:

a) Os membros que não tenham estado presentes na reunião em que foi tomada a resolução, desde que na sessão seguinte e após leitura da acta da reunião anterior se manifestem em oposição à deliberação tomada;

b) Aqueles que expressamente hajam votado contra.

2 — A assinatura de dois membros do secretariado executivo é suficiente para obrigar o Sindicato, devendo uma das assinaturas ser a do tesoureiro.

-O secretariado executivo poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo neste caso fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

#### SECÇÃO V

#### Comissão disciplinar

#### Artigo 36.º

1 - A comissão disciplinar é constituída por cinco elementos eleitos pelo congresso, de entre os seus membros, por sufrágio directo e secreto de listas nominativas e escrutínio pelo método da média mais alta de Hondt.

2 - A comissão disciplinar elegerá, de entre os seus membros e na sua primeira reunião, um presidente e um vice-presidente, sendo os restantes três elementos os secretários.

3 — A comissão disciplinar reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que algum assunto da sua competência lhe seja posto por qualquer órgão do Sindicato ou pelos seus sócios.

#### ARTIGO 37.º

Compete à comissão disciplinar:

a) Instaurar todos os processos disciplinares;

b) Submeter ao conselho permanente os processos sobre diferendos existentes entre quaisquer órgãos do Sindicato;
c) Propor ao secretariado executivo as sanções a aplicar até

à pena de suspensão;
d) Propor ao conselho permanente as penas de expulsão;

e) Elaborar actas das suas reuniões.

#### SECÇÃO VI

#### Comissão fiscalizadora de contas

#### ARTIGO 38.º

- A comissão fiscalizadora de contas é constituída por três elementos eleitos pelo congresso, de entre os seus membros, por sufrágio directo e secreto de listas nominativas e escrutínio pelo método da média mais alta de Hondt.

2 — A comissão fiscalizadora de contas escolherá de entre os seus membros, na sua primeira reunião, o presidente.

#### ARTIGO 39.º

Compete à comissão fiscalizadora de contas:

a) Examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade do Sindicato:

b) Dar parecer sobre as contas do Sindicato até quinze dias antes da reunião do conselho permanente que apreciará o relatório e contas do secretariado executivo;

c) Ter acesso, sempre que o entender, à documentação da

tesouraria do Sindicato;

d) Elaborar actas das suas reuniões.

#### SECÇÃO VII

#### Comissões sectoriais

#### ARTIGO 40.º

1 — As comissões sectoriais são constituídas por sócios do Sindicato que exerçam a sua actividade no âmbito dos respectivos sectores, conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 1.º dos presentes estatutos.

2 - Cada comissão sectorial será constituída por cinco elementos eleitos pelos sócios do respectivo sector por sufrágio directo e secreto de listas nominativas e escrutínio pelo método da média mais alta de Hondt.

3 — Cada comissão sectorial elegerá, de entre os seus mem-

bros e na sua primeira reunião, o seu presidente.

#### ARTIGO 41.º

1 — As comissões sectoriais têm funções consultivas e de apoio ao secretariado executivo e ao conselho permanente, nomeadamente no que respeita à definição e execução da política contratual e à admissão definitiva dos sócios.

2 — As comissões sectoriais serão obrigatoriamente consultadas antes de serem encetadas negociações sobre qualquer

convenção.

3 — As comissões sectoriais podem ser convocadas pelo secretariado executivo ou pelo conselho permanente, devendo os seus membros ser avisados, individualmente e por escrito, com o mínimo de sete dias de antecedência.

#### ARTIGO 42.º

Constituir-se-ão tantas comissões sectoriais quantos os sectores já existentes ou a criar, nos termos do disposto no artigo 1.º destes estatutos.

#### SECÇÃO VIII

#### Delegados sindicais

#### ARTIGO 43.°

1 - Os delegados sindicais são sócios do Sindicato que, sob a orientação do secretariado executivo, fazem a dinamização sindical no local de trabalho, na empresa ou na zona geográfica pelas quais foram eleitos.

2-O número de delegados sindicais será estabelecido pelo secretariado executivo de acordo com a lei vigente.

3 - A eleição dos delegados sindicais far-se-á no local de trabalho, na empresa ou zona geográfica, por sufrágio directo e secreto, sendo eleitos os que obtiverem maior número de votos.

4 — Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na legislação geral, na lei sindical e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

#### ARTIGO 44.º

- São funções dos delegados sindicais:

a) Representar na empresa ou zona geográfica o secretariado executivo do Sindicato:

b) Ser um elo permanente de ligação entre o Sindicato e os sócios e entre estes e o Sindicato;

c) Velar pelo cumprimento da legislação laboral, devendo

informar o Sindicato das irregularidades verificadas;

d) Dar todo o apoio que lhe for pedido por qualquer dos órgãos do Sindicato, nomeadamente dar parecer sobre os assuntos que aqueles lhes pedirem;

e) Participar activamente na assembleia de delegados sindicais.

#### ARTIGO 45.°

1 — Os delegados sindicais podem ser demitidos pelo conselho permanente, em reunião expressamente convocada para o efeito, sob proposta do secretariado executivo, por falta grave do cumprimento dos estatutos ou ataque público à declaração de princípios do Sindicato.

2 — Até trinta dias após a destituição do delegado ou delegados sindicais compete ao secretariado executivo promover

a eleição dos respectivos substitutos.

3 — O mandato dos delegados sindicais cessa com a eleição do novo secretariado executivo, competindo-lhes, todavia, assegurar o desempenho das suas funções até à chegada de novos delegados.

#### SECÇÃO IX

#### Assembleia de delegados

#### ARTIGO 46.º

- 1—A assembleia de delegados é composta por todos os delegados sindicais e tem por objectivo fundamental discutir e analisar a acção sindical desenvolvida e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelo secretariado executivo.
- 2 A assembleia de delegados é um órgão meramente consultivo do Sindicato, não podendo tomar posições públicas, competindo-lhe apenas apresentar as suas conclusões ao secretariado executivo.
- 3 A assembleia de delegados é convocada e presidida pelo secretariado executivo.

#### CAPÍTULO V

#### Organização financeira

#### ARTIGO 47.º

- 1 Constituem os fundos do Sindicato:
- a) As quotas dos seus associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.
- 2 Para além do pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato, será constituído um fundo de reserva representado por 10 % do saldo de conta de cada gerência destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e de que o secretariado executivo disporá depois de autorizado pelo conselho permanente.

3—O saldo das contas de gerência, depois de retirados os 10% para o fundo de reserva, será aplicado em qualquer dos

seguintes fins:

a) 25 % para a criação de um fundo de solidariedade para com os associados despedidos ou em greve, cuja utilização será decidida pelo conselho permanente;

b) O remanescente, para qualquer outro sim, desde que de

acordo com os objectivos do Sindicato.

#### ARTIGO 48.º

1 — O secretariado executivo deverá submeter à aprovação do conselho permanente, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas relativo ao exercício, acompanhados do parecer da comissão fiscalizadora de contas.

2 — O secretariado executivo submeterá à apreciação do conselho permanente, até 31 de Dezembro de cada ano, o

orçamento geral para o ano seguinte.

3—Os documentos em apreciação devem ser enviados aos membros do conselho permanente com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião em que serão apreciados.

#### CAPÍTULO VI

#### Eleições

#### ARTIGO 49.º

1—O congresso e o secretariado executivo do Sindicato serão eleitos por uma assembleia eleitoral constituída por todos os sócios maiores de 18 anos que estejam no pleno gozo dos eus direitos sindicais e que tenham o mínimo de seis meses de inscrição sindical.

2 — Não podem ser eleitos os sócios condenados em pena de prisão maior, os interditos ou inabilitados judicialmente e

os inibidos por falência judicial.

3—O exercício do direito de voto é garantido pela exposição dos cadernos eleitorais nos locais onde funcionarão mesas de voto, bem como pelo direito que assiste a todos os sócios de poderem reclamar para a comissão fiscalizadora eleitoral de eventuais irregularidades ou omissões durante o período de exposição daqueles.

#### ARTIGO 50.º

- l Compete ao conselho permanente convocar a assembleia eleitoral nos prazos estatutários ou ao congresso quando um ou vários órgãos dirigentes tenham sido por aquele destruídos.
- 2 A convocatória deverá ser amplamente divulgada nos locais de trabalho e nos três jornais nacionais de major tiragem, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias.
- 3—O aviso convocatório deverá especificar o prazo de apresentação de listas e o dia, horas e locais onde funcionarão as mesas de voto.

4 — A assembleia eleitoral reúne:

- a) Ordinariamente, de três em três anos, até 30 de Junho, para eleição dos delegados ao congresso e do secretariado executivo;
- b) Extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo congresso ou pelo conselho permanente.

#### ARTIGO 51.º

- 1 A organização do processo eleitoral compete ao presidente do conselho permanente, coadjuvado pelos restantes elementos da mesa.
- a) A mesa do conselho permanente funcionará, para este efeito, como mesa de assembleia eleitoral.
- b) Nestas funções, far-se-á assessorar por um representante de cada uma das listas concorrentes.
  - 2 Compete à mesa da assembleia eleitoral:
- a) Verificar a regularidade das candidaturas;
   b) Fazer a atribuição de verbas para a propaganda eleitoral, dentro das possibilidades financeiras do Sindicato e ouvidos
- o secretariado executivo e a comissão fiscalizadora eleitoral;
  c) Distribuir, de acordo com o secretariado executivo, entre
  as diversas listas, a utilização do aparelho técnico, dentro das
- possibilidades deste, para a propaganda eleitoral;
  d) Promover a confecção e distribuição das listas de voto a todos os eleitores até cinco dias antes do acto eleitoral;
- e) Promover a afixação das listas candidatas e respectivos programas de acção em todos os locais onde haja mesas de voto;
- f) Fixar, de acordo com os estatutos, a quantidade e localização das assembleias de voto;
- g) Promover, com a comissão fiscalizadora eleitoral, a constituição das mesas de voto:
- h) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas para as mesas de voto;
  - i) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-los.
- 3 A fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral, constituir-se-á uma comissão fiscalizadora eleitoral formada pelo presidente do conselho permanente e por um representante de cada uma das listas concorrentes.
- Compete à comissão fiscalizadora eleitoral, nomeadamente: a) Deliberar sobre as reclamações dos cadernos eleitorais,
- no prazo de quarenta e oito horas após recepção daquelas;
  b) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista;
  c) Vicina e correcto desenvolos de campanho eleitoral.
- c) Vigiar o correcto desenrolar da campanha eleitoral; d) Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatórios;
- e) Deliberar sobre todas as reclamações referentes ao acto eleitoral.

4 — A elaboração e afixação dos cadernos eleitorais compete ao secretariado executivo, depois de a mesa da assembleia eleitoral os ter considerado regularmente elaborados.

a) Os cadernos elitorais devem-ser afixados na sede do Sindicato e em todos os locais onde haja lugar à existência de

assembleias de voto, durante, pelo menos, dez dias.

b) Os sócios poderão reclamar de eventuais irregularidades ou omissões nos cadernos, durante o tempo de exposição daqueles, devendo a comissão fiscalizadora eleitoral decidir sobre as reclamações no prazo de quarenta e oito horas.

#### ARTIGO 52.°

- 1 A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao presidente da mesa da assembleia eleitoral das listas contendo os nomes dos candidatos, com o número de sócio de cada um, a declaração colectiva ou individual de aceitação das mesmas e a indicação da residência, idade, sector e categoria profissional.
- a) Cada lista de candidatos deverá apresentar um programa de acção juntamente com os elementos anteriores.

b) As candidaturas deverão ser subscritas por 10 % dos sócios, nunca sendo exigida mais de mil assinaturas.

c) Os sócios proponentes serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio e assinatura.

d) As candidaturas só serão aceites se concorrerem ao congresso ao secretariado.

e) As candidaturas deverão ser apresentadas até trinta dias antes do acto eleitoral.

2 — A mesa da assembleia eleitoral verificará a regularidade das candidaturas nos três dias úteis subsequentes ao da sua

a) Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas, será notificado o primeiro subscritor da candidatura que deverá saná-las no prazo de dois dias úteis após a notificação.

b) Findo este prazo, a mesa da assembleia eleitoral decidirá no prazo de vinte e quatro horas pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

3 - As candidaturas receberão uma letra de identificação à medida da sua apresentação à mesa da assembleia eleitoral.

4 — As listas de candidatos e respectivos programas de acção serão afixados na sede do Sindicato e em todos os lugares onde haja assembleia de voto, desde a data da sua aceitação até à data de realização do acto eleitoral.

§ único. A mesa da assembleia eleitoral fixará a quantidade de exemplares das listas de candidatos e respectivos programas de acção a serem fornecidos pelas listas para afixação.

5 — As listas de voto serão editadas pelo Sindicato, sob o

contrôle da comissão fiscalizadora eleitoral.

a) As listas deverão ser em papel liso, de cor diferente para cada órgão, sem qualquer marca ou sinal exterior e de dimensão a definir pela mesa da assembleia eleitoral.

b) São nulas as listas que não obedeçam a estes requisitos ou que contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer anotação.

c) As listas de voto serão distribuídas pelos eleitores até cinco dias antes do acto eleitoral.

#### ARTIGO 53.º

- 1 A mesa da assembleia eleitoral decidirá onde funcionarão as mesas de voto.
- a) As assembleias de voto funcionarão das 8 às 20 horas. 2 — a) Cada lista poderá credenciar um elemento para cada

uma das mesas de voto até dez dias antes das eleições. b) O presidente da assembleia eleitoral deverá indicar um representante para cada mesa de voto à qual presidirá.

c) A comissão fiscalizadora eleitoral deverá promover a constituição das mesas de voto, respeitando as indicações previstas em a) e b), até cinco dias antes das eleições.

#### ARTIGO 54.°

1 — O voto é secreto.
2 — Não é permitido o voto por procuração.

3 — É permitido o voto por correspondência, desde que:

a) A lista esteja dobrada em quatro e contida em sobrescrito

b) Do referido sobrescrito conste o número de sócio, o nome e assinatura reconhecida por notário ou abonada pela autoridade administrativa;

c) Este sobrescrito seja introduzido noutro e endereçado ao presidente da assembleia eleitoral por correio registado remetido à mesa de voto a que diz respeito.

4 — Os votos por correspondência serão obrigatoriamente descarregados nas urnas da mesa de voto a que se refiram.

5 — Para terem validade é preciso que a data do correio não seja posterior à do dia da votação.

6 - A identificação dos sócios deverá ser feita através do cartão sindical ou por qualquer outro documento de identificação com fotografia.

#### ARTIGO 55.°

O apuramento final far-se-á após ser reconhecido o resultado de todas as mesas, competindo ao presidente da mesa da assembleia eleitoral a elaboração da acta, que deverá ser assinada por todos os membros da mesa, e a sua posterior afixação.

1) Poderão ser interpostos recursos com fundamento em irregularidades eleitorais, no prazo de dois dias úteis, para o presidente da mesa, após o dia do encerramento da assem-

bleia eleitoral.

2) A mesa da assembleia eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo de dois dias úteis, devendo a sua decisão ser comunicada aos sócios, através de afixação na sede do Sindicato.

3) Da decisão da mesa da assembleia eleitoral cabe recurso, no prazo de vinte e quatro horas, para o conselho permanente, que reunirá e decidirá no prazo de oito dias, não cabendo recurso legal da sua decisão.

#### CAPÍTULO VII

#### Fusão e dissolução

#### ARTIGO 56.º

1 — A integração ou fusão do Siarte com outro ou outros sindicatos, bem como a adesão a organizações sindicais nacionais ou estrangeiras, só se poderá fazer por decisão do congresso, tomada por dois terços dos seus membros em exercício.

2 — A extinção ou dissolução do Sindicato só poderá ser decidida pelo congresso, com base nos resultados de um referendo feito aos sócios, e desde que votada por mais de três quartos dos votantes.

3 — No caso de dissolução, o congresso definirá os precisos termos em que a mesma se processará, não podendo em caso algum ser os bens distribuídos pelos sócios.

#### CAPITULO VIII

#### Disposições transitórias

#### ARTIGO 57.°

1 — O primeiro congresso do Sindicato das Artes e Espectáculo (Siarte) realizar-se-á até 30 de Julho de 1980, devendo ser obrigatoriamente incluída na respectiva ordem de trabalhos a revisão dos presentes estatutos.

2 - Nos termos do artigo 24.º destes estatutos, a convocação do congresso terá de ser feita com a antecedência mínima de sessenta dias, devendo ser seguida de convocação da assembleia eleitoral no prazo máximo de trinta dias.

#### ARTIGO 58.º

- 1 O primeiro acto eleitoral terá lugar até sessenta dias após a constituição oficial do Siarte, devendo esta assembleia eleitoral eleger:
  - a) O conselho permanente; b) O secretariado executivo;

c) A comissão disciplinar; d) A comissão fiscalizadora de contas;

2 -- No período que antecede a realização do primeiro congresso, o conselho permanente tem poderes para exercer as atribuições exclusivas do congresso, com excepção do consagrado na alínea g) do artigo 22.º dos presentes estatutos.

#### ARTIGO 59.°

Para o primeiro acto eleitoral considera-se suspenso o dis-posto no n.º 1 do artigo 49.º destes estatutos, podendo eleger e ser eleitos os sócios cuja inscrição tenha sido aceite até vinte dias antes da data da assembleia eleitoral.

#### ARTIGO 60.

Até à realização do primeiro congresso, a quotização normal obrigatória estabelece-se segundo os escalões e normas seguintes:

- 1-a) Quotas de 10\$, para vencimentos até 100\$ diários; b) Quotas de 20\$, para vencimentos até 200\$ diários;
- c) Quotas de 50\$, para vencimentos superiores a 200\$ diá-
- rios.
- 2-a) Adicionalmente são criados cupões de 10\$, 20\$ e. 50\$, cuja aquisição é facultativa, e que funciona como suplemento das quotas respectivas.
- b) Os cupões podem ser adquiridos em qualquer número e em qualquer ocasião.

(Registados no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75.)

### **ALTERAÇÕES**

#### SINDICATO TEXTIL DO DISTRITO DE BRAGA

#### ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS

Aprovadas em assembleia geral extraordinária, realizada no dia 14 de Maio de 1978, no Liceu de Guimarães

Os artigos a seguir discriminados passam a ter a seguinte redaccão:

#### ARTIGO 3.5

- 1 O Sindicato tem a sua sede na cidade de Guimarães, uma delegação em Viana do Castelo e secções em Famalicão-Delães, Fafe, Barcelos e Braga.
- 2 -- As secções só podem ser extintas se pelo menos 10 % dos sócios que trabalham na respectiva área assim o deliberarem, por maioria simples, em assembleia local expressamente convocada para esse efeito.

#### ARTIGO 14.º

São deveres dos sócios:

a)
b)
c)
d)
e) f)
g)
h)
Ď
i)
1) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de
quinze dias, a mudança de residência, a cessa- ção do contrato de trabalho, a desocupação, a reforma, a incapacidade por doença ou o impe- dimento por serviço militar, ou ainda quando deixar de exercer a sua actividade profissional na área abrangida pelo Sindicato.
Artigo 15.º
A quotização mensal é de 0,5 % sobre todas as retribui- cões ilíquidas.
Artigo 16.°
Estão isentos do pagamento de quotas os sócios que:
a)
b)
Artigo 18.º
Perdem a qualidade de sócios os trabalhadores que:
a) b)

d) Deixarem de pagar quotas durante seis meses seguidos, desde que a direcção o delibere, salvo os casos de isenção previstos no artigo 16.º

#### ARTIGO 26.º

Os corpos gerentes do Sindicato são:

- a) Mesa da assembleia geral;
- b) Direcção.

#### ARTIGO 27.º

Os membros dos corpos gerentes são eleitos por uma assembleía eleitoral, de entre os sócios do Sindicato maiores de 18 anos de idade, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

#### ARTIGO 41.°

- 2 A direcção do Sindicato compõe-se de dezassete membros eleitos de entre os sócios do Sindicato, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro e catorze vogais.
- 3 A direcção poderá constituir, de entre os seus membros, um executivo, que terá as atribuições e a competência que aquela lhe confira.

#### ARTIGO 44.º

1 — A direcção reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por mês e as suas deliberações são tomadas por simples maioria, só tendo carácter deliberativo se estiverem presentes mais de metade dos seus membros, lavrando-se acta de cada reunião. 2— .....

#### ARTIGO 48.º

- 2 Se apenas forem destituídos ou se demitirem algum ou alguns dos elementos dos corpos gerentes, a sua substituição só se dará a pedido expresso dos elementos restantes, devendo a assembleia geral, neste caso, proceder à imediata eleição dos substitutos.
- 3 Se forem destituídos ou se demitirem mais de metade dos membros de qualquer dos corpos gerentes, a assembleia elegerá comissões provisórias em substituição de todos os membros do respectivo corpo.

#### ARTIGO 49.º

- 1 Caso haja destituição ou demissão de todos ou mais de metade dos membros de qualquer dos corpos gerentes, terão que se realizar eleições extraordinárias para a sua substituição definitiva nos termos estatutários, salvo se faltarem até quatro meses para as próximas eleições ordinárias.
- 2 As eleições extraordinárias referidas no n.º 1 deverão realizar-se no prazo de noventa dias, a contar da data da assembleia da destituição ou demissão.

#### ARTIGO 53.°

#### ARTIGO 54.°

Só poderá ser delegado sindical o trabalhador, sócio do Sindicato, que reúna as seguintes condições:

a)	***************************************
b)	***************************************
c)	***************************************
ď)	(Suprimida.)

#### ARTIGO 65.°

O saldo das contas de gerência, depois de retirados os 10% para o fundo de reserva, será aplicado em qualquer dos seguintes fins:

- a) Apoio à actividade sindical nas áreas onde haja dificuldades financeiras;
- b) Criação de um fundo de solidariedade para que o Sindicato contribua, sempre que possível, para o esforço e unidade da actividade sindical nos vários sectores;
- c) Qualquer outro fim, desde que de acordo com os objectivos do Sindicato.

#### ARTIGO 66.°

2—O relatório e contas será entregue aos sócios, na sede, secções e delegações do Sindicato, com a antecedência mínima de quinze dias da data da realização da assembleia.

#### Artigo 73.º

Os corpos gerentes são eleitos por uma assembleia eleitoral constituída por todos os sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham as quotas em dia nos três meses anteriores à data da sua realização.

#### ARTIGO 74.°

1 — Só podem ser eleitos os sócios, maiores de 18 anos, que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos doze meses anteriores à data da realização da assembleia.

2 — Em caso de transferência do trabalhador para este Sindicato, as quotas pagas a qualquer outro sindicato têxtil, nos doze meses anteriores à data da realização da assembleia, contarão para o cálculo da antiguidade exigida no n.º 1.

#### ARTIGO 77.°

#### ARTIGO 79.°

1 — Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede, secções e delegações do Sindicato trinta e cinco dias antes da data da realização da assembleia eleitoral.

2 —

#### ARTIGO 80.º

- 2 As listas das candidaturas terão de ser subscritas por, pelo menos, mil sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 5 —
   6 A apresentação de listas de candidaturas deverá ser feita-até vinte e cinco dias antes da data do acto eleitoral.

#### ARTIGO 81.º

1 — Será constituída uma comissão de fiscalização eleitoral, composta pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, e por dois representantes de cada uma das listas concorrentes.

2 — Se o presidente da mesa da assembleia geral, ou quem o substitua, se candidatar, será substituído na comissão de fiscalização eleitoral por um sócio designado pela mesa da assembleia geral.

3 — Os representantes de cada lista concorrente deverão ser indicados conjuntamente com a apresentação das respectivas candidaturas.

#### ARTIGO 84.º

As listas das candidaturas concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixados na sede, secções e delegações do Sindicato desde a data da sua aceitação até à realização do acto eleitoral.

#### ARTIGO 85.°

- 1 A assembleia eleitoral terá início às 8 horas e encerrar-se-á às 22 horas.
- 2 Poderá, porém, a mesa da assembleia geral, após auscultação da comissão de fiscalização, alterar o horário de funcionamento da assembleia eleitoral.

#### ARTIGO 92.°

O presidente cessante da mesa da assembleia geral conferirá posse aos corpos gerentes eleitos, no prazo de quinze dias após a eleição.

#### CAPITULO XIII

#### Secções

#### ARTIGO 95.°

As secções gozam de autonomia administrativa, que se traduz na existência, em cada uma delas, de assembleias e direcções locais, que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade do Sindicato nas respectivas áreas.

#### ARTIGO 96.º

1 — A assembleia local é constituída por todos os sócios que trabalhem na respectiva área e que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 — A assembleia geral é convocada e presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral, por quem o substitua ou pela direcção local.

#### ARTIGO 97.º

A assembleia local reunirá em sessão ordinária:

a) Durante o mês de Fevereiro, para apreciação, dis-cussão e votação do relatório e contas apresentados pela direcção local;

b) Trienalmente, para eleição da direcção local.

#### ARTIGO 98.º

A assembleia local reunirá em sessão extraordinária, para tratar e decidir de assuntos de interesse local:

a) Sempre que o presidente da mesa da assembleia geral o entender necessário;

b) A solicitação da direcção do Sindicato;

- c) Por convocatória da direcção local; d) A requerimento de, pelo menos, 10 % dos sócios que trabalham na respectiva área, não se exigindo, em caso algum, um número de assinaturas superior a trezentos.

#### ARTIGO 99.º

1 — A direcção local será constituída por sete elementos; porém, o seu número será elevado para nove se na respectiva área houver mais de dez mil trabalhadores sindicalizados.

2 - Os membros das direcções locais são dirigentes sindicais, de âmbito local, em tudo equiparados aos membros

da direcção do Sindicato.

3 — A duração do mandato das direcções locais é de três anos, podendo ser reeleitas uma ou mais vezes.

#### ARTIGO 100.°

Cada direcção local reunir-se-á, pelo menos, uma vez por semana e as suas deliberações são tomadas por simples maioria, só tendo carácter deliberativo se estiverem presentes mais de metade dos seus membros, lavrando-se acta de cada reunião.

#### ARTIGO 101.°

- 1 As direcções locais reunir-se-ão, obrigatoriamente, com a direcção do Sindicato, pelo menos uma vez por
- 2-Nessas reuniões serão tratadas, entre outras, as seguintes questões:

a) Orientação sindical;

b) Organização administrativa e financeira:

- c) Elaboração do orçamento geral do Sindicato e orçamentos suplementares.
- 3 O modo de funcionamento destas reuniões será definido através de regulamento interno, elaborado pela direcção do Sindicato e direcções locais e aprovado em assembleia geral.

#### ARTIGO 102.°

#### Compete às direcções locais:

a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhes sejam conferidos;

b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os associados da respectiva área e o Sindicato, transmitindo a este todas as aspirações, sugestões e críticas dos trabalhadores;

c) Colaborar estreitamente com a direcção do Sindicato, assegurando a execução das suas decisões;

d) Elaborar e apresentar anualmente, à assembleia local, o relatório e contas da gerência;

e) Enviar à direcção do Sindicato, até 28 de Fevereiro, e depois de aprovado pela assembleia local, relatório e contas, que serão integrados no relatório e contas do Sindicato.

#### ARTIGO 103.°

As direcções locais são eleitas nos termos do capítulo XII, com as devidas adaptações e com as seguintes alterações:

a) A assembleia local é constituída pelos sócios que trabalhem na respectiva área e estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;

b) As listas das candidaturas terão de ser subscritas por, pelo menos, 5% ou quinhentos sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais e que tra-

balhem na respectiva área;

c) Só podem ser eleitos os sócios, maiores de 18 anos, que trabalhem na respectiva área, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos doze meses anteriores à data da realização da assembleia eleitoral.

#### ARTIGO 104.º

Quanto à destituição e demissão das direcções locais, aplicar-se-á o disposto no capítulo vii, com as seguintes alterações:

a) Será a assembleia local que deliberará;

b) A assembleia local não poderá reunir com menos de 10 % ou mil associados.

#### ARTIGO 105.°

1 — As quotas dos sócios da área de cada uma das secções destinar-se-ão ao pagamento das despesas ordinárias de cada uma delas.

2 - O saldo mensal de cada uma das secções será enviado, mensalmente, ao Sindicato, juntamente com o

balancete das despesas efectuadas.

3 — Os saldos actualmente existentes em cada uma das secções serão transformados em fundo de maneio.

4 — Caso as receitas mensais de cada uma das secções se mostrem insuficientes para pagamento das despesas ordinárias, a direcção do Sindicato, se necessário, procederá ao envio das importâncias em falta.

#### CAPITULO XIV

#### Disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO 106.°

As alterações relativas a receitas e despesas só entrarão em vigor em 1 de Janeiro de 1979, sendo, porém, o orçamento geral do Sindicato para 1979 elaborado de harmonia com as presentes alterações.

#### ARTIGO 107.°

1 — As direcções locais serão eleitas, obrigatoriamente, no prazo máximo de noventa dias após a eleição dos corpos gerentes do Sindicato.

2 - Enquanto não forem eleitas as direcções locais, nos termos do n.º 1, manter-se-ão em funções os actuais corpos gerentes de cada uma delas.

#### ARTIGO 108.°

O Sindicato Têxtil do Distrito de Braga, Viana do Castelo, Vila Real e Bragança continuará a representar os trabalhadores têxteis que prestem serviço noutro ramo de actiridade em que se achem integrados.

#### ARTIGO 109.°

As presentes alterações aos estatutos, publicados no Diário do Governo, 3.º série, n.º 194, de 23 de Agosto de 1975, entram imediatamente em vigor logo após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.

(Registado no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.)

## SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DAS ILHAS DE S. MIGUEL E SANTA MARIA

Alterações dos estatutos deste Sindicato publicados no «Diário do Governo», 3.3 série, n.º 176, de 1 de Agosto de 1975

- 1.º Todos os artigos em que consta a designação de Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas do Distrito de Ponta Delgada passa a ter o nome de Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria.
- 2.° A redacção do artigo 42.° «Candidatura» passa a ser a seguinte:
  - Só poderão candidatar-se aos cargos associativos os sócios cidadãos portugueses inscritos há mais de um ano

ou estrangeiros inscritos há mais de três, maiores de 18 anos, exerçam a profissão por forma efectiva e tenham satisfeito as suas quotas até ao mês anterior às da apresentação da candidatura.

Ponta Delgada, 25 de Julho de 1977. — Pela Direcção, o Presidente, Eduardo Tavares.

(Registado no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75.)

## SINDICATO DOS TRABALHADORES CONSULARES E DAS MISSÕES DIPLOMÁTICAS NA EUROPA

#### ALTERAÇÕES AOS ESTATUTOS

#### ARTIGO 3.º

#### (Sede)

A sede do Sindicato é em Lisboa, podendo ser transferida para qualquer outra localidade portuguesa por decisão da assembleia geral ou da comissão executiva.

#### ARTIGO 10.º

#### (Quotas)

1—Todo o sócio do Sindicato deverá pagar uma quota mensal correspondente a 0,5 % do salário ilíquido mensal. 2—A quota é paga no fim de cada mês à delegação sindical local, que remeterá ou não 50 % do montante das quotas, remetendo o restante à comissão executiva do Sindicato.

#### ARTIGO 12.º

#### (Corpos gerentes)

- 1 Os corpos gerentes do Sindicato são:
  - a) Mesa da assembleia geral;
  - b) Comissão executiva;
  - c) Conselho fiscal.
- 2 Os membros dos corpos gerentes são eleitos pela assembleia geral de entre os sócios do Sindicato, maiores de 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

(Registado no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75.)